

3 — O processo de recurso deve ser iniciado no prazo fixado no CPA, contado a partir da data em que o estudante toma conhecimento da decisão sobre a reclamação, não sendo dias úteis os do mês de agosto. Este processo implica o preenchimento de impresso próprio (em papel ou eletronicamente conforme previsto no respetivo regulamento) e o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos.

4 — O recurso será apreciado pelo júri nomeado pelo CP e pelo CTC, que elaborará uma ata fundamentando a decisão que tomar.

5 — Nos casos em que proponha o deferimento do recurso, o júri fixará a classificação a atribuir, de acordo com os critérios expressos na FUC.

6 — A ata da decisão do júri do recurso será entregue ao Presidente do CP, que procederá aos mecanismos previstos para o registo adequado da classificação. De seguida enviará o processo aos serviços académicos que o arquivarão no processo individual do estudante e ele darão conhecimento a todos os intervenientes (estudante, RUC e DC).

7 — Serão liminarmente indeferidos pelo órgão competente os recursos não fundamentados ou apresentados fora de prazo.

8 — Serão reembolsadas as taxas pagas pelos recursos que obtenham provimento.

CAPÍTULO V

Insucesso Escolar

Artigo 21.º

Âmbito

O insucesso e o abandono escolar são problemas preocupantes para os estudantes por eles afetados, para o sistema de ensino superior e para a sociedade no seu conjunto. Como tal devem existir mecanismos que facilitem o diagnóstico das situações existentes, permitam uma análise rigorosa com um horizonte temporal ajustado e garantam a implementação de medidas corretoras.

Artigo 22.º

Indicadores

1 — De forma a permitir a possibilidade de estudos consolidados ao nível do ISEP, deverão estar reunidos num relatório de UC indicadores que permitam avaliar o funcionamento e a evolução da mesma, contemplando diferentes aspetos do processo de ensino que permitam propor medidas de melhoria para o combate ao insucesso académico e ao abandono escolar.

2 — Da mesma forma que no ponto 1 deste artigo, deverão estar reunidos num relatório do curso, um conjunto de indicadores que permitam analisar e avaliar o funcionamento e evolução do curso e contemple medidas de melhoria para o combate ao insucesso académico e ao abandono escolar.

3 — Para além dos indicadores referidos anteriormente, o relatório de curso deve conter um conjunto de indicadores que permitam avaliar o funcionamento do curso em geral e das UC em particular.

CAPÍTULO VI

Pós-Graduações e Outros Cursos não Conferentes de Grau

Artigo 23.º

Âmbito e aplicabilidade

Reconhecendo a especificidade e diversidade de formações não conferentes de grau que o ISEP pode ministrar, poderão existir situações especiais em que este regulamento não seja totalmente aplicável. Nesses casos, deverá ser realizada uma adaptação deste regulamento de avaliação para o curso em questão, de forma a ser posteriormente validado pelo CP.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 24.º

Arquivo dos elementos de avaliação

1 — Todos os documentos de avaliação, incluindo as provas escritas, relatórios, trabalhos de pesquisa, e outros suportes físicos que o per-

mitam, serão arquivados pelo período legalmente estabelecido, findo o qual podem ser destruídos.

2 — O RUC deve juntar todos os elementos arquiváveis e, no final do ano letivo, enviar para o arquivo devidamente identificados

3 — O RUC colocará no portal, em local próprio, enunciados de provas de avaliação da UC de forma a permitir aos estudantes o acesso aos mesmos.

Artigo 25.º

Arquivo dos processos de reclamação e recurso

Todos os elementos de suporte das decisões sobre as decisões de reclamações e respetivos recursos serão arquivados junto do processo do estudante.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por decisão do Presidente do CP do ISEP.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data de publicação.

21 de julho de 2017. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

310670595

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 7166/2017

Considerando:

a) O disposto no n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de novembro;

b) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo;

1 — Delego no Pró-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Professor Joaquim Manuel da Silva Ribeiro as seguintes competências:

a) A coordenação dos assuntos relativos à Gestão da Qualidade.

2 — A delegação referida no número anterior inclui os poderes legais para a prática de todos os atos administrativos respeitantes às competências delegadas.

3 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados pelo Pró-presidente desde o dia 04 de maio de 2015.

26 de julho de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, *Pedro Dominginhos*.

310670327

Despacho n.º 7167/2017

Considerando:

a) O disposto no n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de novembro;

b) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo;

1 — Delego na Administradora do Instituto, Maria de Lurdes Cardina Pedro, as competências no âmbito da Divisão Académica, de assinar avisos e editais relativos à publicitação de atos e decisões emanadas pelos órgãos de governo do Instituto e resultantes da legislação, regulamentos e normas em vigor, bem como diplomas e certidões.

2 — Em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita aos assuntos de administração ordinária, fica a ora delegada autorizada a assinar documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

3 — A presente delegação é efetuada sob reserva dos poderes de avocação e superintendência.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 18 de maio de 2015.

26 de julho de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, *Pedro Dominginhos*.

310670465

Escola Superior de Saúde

Despacho n.º 7168/2017

1 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados

pelo Despacho n.º 860/2010, publicado no *Diário da República* n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro, nomeio como subdiretoras da Escola as seguintes docentes:

Prof.ª Doutora Ana Paula de Brito Garcia Mendes, professora adjunta da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal;

Prof.ª Mariana Vitória Falcão Carrilho Carolino Pereira, professora adjunta da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal.

2 — A presente nomeação produz efeitos na data deste despacho.

15 de julho de 2014. — A Diretora, *Maria Alice Ruivo*.

310670546



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extrato) n.º 9366/2017

Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Alcoutim, por deliberação tomada em reunião ordinária de 12 de julho de 2017, sob proposta do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, deliberou consolidar definitivamente a Mobilidade Intercarreiras, por reunir todas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), artigo aditado pelo n.º 1, do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017) da seguinte trabalhadora: Carolina Maria Mendes Lopes Ribeiros, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira e categoria de Assistente Técnico. O posicionamento remuneratório é efetuado nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e do n.º 3, do artigo 153.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória da Função Pública, correspondente a 683,13 €.

24 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

310670116

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 9367/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Cândida Isabel do Carmo Godinho, detentora da carreira de assistente operacional (posição remuneratória 1, nível remuneratório 1), cessou a relação jurídica de emprego com este Município, em virtude de ter sido autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, passando a ocupar posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a 1 de julho de 2017.

26 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

310670627

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Regulamento n.º 441/2017

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma

Lei, artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que a Assembleia Municipal de Aveiro, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua sessão extraordinária de julho, em reunião realizada no dia 11 de julho de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro aprovada em reunião ordinária pública de 5 de julho de 2017, a alteração ao Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28/07/2015), que entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e se encontra disponível no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, em Aveiro, e no sítio institucional da Autarquia, em www.cm-aveiro.pt, para consulta.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, foi o respetivo projeto de alterações ao regulamento submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, sem que tivessem sido apresentadas sugestões por quaisquer interessados.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser publicitado nos lugares de estilo, no sítio eletrónico do Município de Aveiro em www.cm-aveiro.pt e na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. José Agostinho Ribau Esteves*.

Alteração ao Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, em 28 de julho de 2015

Nota justificativa

Nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento é acompanhado de nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência cumpre esclarecer que a presente alteração se deve à possibilidade de desenvolvimento das matérias previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, garantindo-se a sua melhor adequação e aplicação à realidade de cada Município. Efetivamente, se por um lado a alteração das regras materiais se prende com a adequação dos procedimentos à realidade prática da gestão urbanística, colmatação de falhas e esclarecimento de conceitos, as alterações introduzidas quanto a taxas e à sua aplicação, decorrem da intenção de estimular a realização de operações urbanísticas, designadamente, na legalização do edificado, o que se traduz, a médio prazo, no fomento e sedimentação do tecido industrial e social do concelho.

As vantagens decorrentes destas alterações revestem-se, assim, de um caráter maioritariamente imaterial e não ao nível de receita financeira para o Município, embora os benefícios decorrentes da sua previsão sejam evidentes na possibilidade de aplicação para os sujeitos passivos que desta beneficiem, e nas repercussões, a curto e médio prazo, nas atividades por estes prestadas e, consequentemente, no desenvolvimento do concelho. Tal verifica-se quer na introdução da possibilidade de redução da parcela T2 da taxa devida pela emissão de alvará de licença